



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2020 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: MORAIS E FARIAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 27.852.019/0001-12, com sede localizada na AL Rio Vermelho nº 100, Quadra 13 Lote 11, Sala IV, Centro, Crixás – Estado de Goiás, representada legalmente por seu sócio **GABRIEL LOPES SOUZA SARAIVA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 10.239.472 – SSP-AC e do CPF sob o nº 937.784.902-06 e CRM nº 1053-GO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I ,s/nº, Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de médicos para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.



4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de quarenta (40) horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 50.320,00** (cinquenta mil, trezentos e vinte reais) que serão efetuados em três (03) parcelas mensais, a primeira referente ao mês de janeiro/2021 no valor de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais) as demais referentes a fevereiro e março/2021 no valor de **R\$ 17.760,00** (dezesete mil, setecentos e sessenta reais) razão da **Pandemia - Enfrentamento da Emergência – COVID-19**, efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade pelo período de 04 de janeiro até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo de acordo com inciso II do art. 57 do Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

09. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigada a cumprir a jornada de quarenta (40) horas semanais, de segunda a sexta feira no período matutino, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de (03) meses.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais) cada, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade pelo período de 04 de janeiro até o dia 04 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

09. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração;
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.301.2042.2201 – Promoção da Assist. Médica e Odontológica Qualificada
3.3.90.04 - Contrato por tempo determinado
0401.00.000 - Bloco de Custeio do SUS Ficha 338

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS


GABRIEL LOPES SOUZA SARAIVA DE FARIAS
Contratado

TESTEMUNHA: Indiakma J. B. Oliveira CPF: 880.886.931-87

TESTEMUNHA: Tereza Dúrcia Pereira de Almeida CPF: 457022841-00